

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST, COM DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO	DEFINIÇÃO
Órgão	Prefeitura Municipal de Tarumã
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Governo / Recursos Humanos
Forma de contratação	Dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à estimativa final e à ausência de fracionamento
Critério de julgamento	Menor preço global
Prazo inicial	12 (doze) meses
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais de cobertura presencial
Início da execução	Imediato, em até 02 (dois) dias úteis da Ordem de Início, após a formalização contratual

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, compreendendo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento, registros, treinamentos e apoio técnico às ações de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, gerenciamento de riscos ocupacionais e atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis, mediante disponibilização presencial de no mínimo 01 (um) profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado, com cobertura de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades da Prefeitura Municipal de Tarumã.

A contratação tem por finalidade a obtenção continuada de resultados técnicos de SST, e não a mera disponibilização de trabalhador. A carga horária constitui requisito operacional da solução, devendo a medição considerar, cumulativamente, a cobertura contratada, as atividades realizadas, os produtos entregues, o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação contínua de serviços de SST com 01 Técnico de Segurança do Trabalho, cobertura presencial de 40 horas semanais, conforme escopo, entregas e níveis de serviço deste TR.	mês	12



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

A contratação destina-se a assegurar atendimento técnico continuado às obrigações municipais de Segurança e Saúde no Trabalho, com foco na prevenção, identificação, avaliação, controle e acompanhamento dos riscos ocupacionais, bem como na organização dos registros e providências exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e pelas Normas Regulamentadoras.

A necessidade da contratação decorre da obrigação de manter acompanhamento técnico permanente e estruturado das condições de Segurança e Saúde no Trabalho - SST nas unidades municipais, abrangendo o gerenciamento de riscos ocupacionais, PGR, EPI, CIPA, ergonomia, treinamentos, acidentes e incidentes, acompanhamento de servidores readaptados, controles de segurança e fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, sempre observadas as competências legalmente atribuídas ao Técnico de Segurança do Trabalho e vedada a prática de atos privativos de médico do trabalho, engenheiro de segurança, psicólogo ou outro profissional regulamentado.

A adoção de 40 (quarenta) horas semanais deverá estar expressamente motivada no Estudo Técnico Preliminar ou documento equivalente, mediante elementos objetivos, tais como número de servidores e unidades atendidas, dispersão dos locais de trabalho, volume de inspeções, treinamentos, acompanhamentos, registros, atualizações do PGR e demais demandas. A carga horária deverá guardar proporcionalidade com a necessidade administrativa efetivamente demonstrada nos autos.

3. BASE LEGAL E NORMATIVA

A contratação deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021; o Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores legais para 2026; o Decreto Municipal nº 3.043/2024 e demais regulamentos municipais vigentes; a Lei nº 7.410/1985 e o Decreto nº 92.530/1986, relativos à profissão de Técnico de Segurança do Trabalho; a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis; a Lei nº 13.709/2018 – LGPD; e outras normas técnicas incidentes sobre as atividades efetivamente desenvolvidas.

Na interpretação deste Termo de Referência deverão ser observadas as orientações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e do Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente quanto ao planejamento, motivação das exigências, competitividade, pesquisa de preços, contratação direta, qualificação técnica e fiscalização de serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

4. NATUREZA DO SERVIÇO E MODELO DE EXECUÇÃO

O objeto é classificado como serviço comum, de natureza contínua, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais, normas regulamentares, rotinas de controle e produtos mensuráveis.

Considerando a exigência de cobertura presencial permanente de 40 horas semanais e a necessidade de manutenção do profissional à disposição da execução durante a jornada contratada, o serviço será tratado, para fins de gestão e fiscalização, como contratação contínua com dedicação exclusiva de mão de obra no período alocado, sem pessoalidade e sem formação de vínculo funcional ou empregatício com a Administração.



A empresa será responsável pela direção, supervisão, organização e disciplina de seus empregados. As comunicações e determinações administrativas relativas à execução deverão ser dirigidas ao preposto da contratada, ressalvadas orientações técnicas imediatas indispensáveis à segurança, vedada a prática de atos caracterizadores de subordinação direta.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e PGR

A contratada deverá executar, dentro da competência legal do profissional alocado, as atividades de levantamento, implementação, acompanhamento e atualização do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo:

- levantamento preliminar de perigos e riscos;
- identificação dos perigos ocupacionais e grupos potencialmente expostos;
- avaliação e classificação dos riscos;
- elaboração e atualização do Inventário de Riscos Ocupacionais;
- elaboração e acompanhamento do Plano de Ação;
- registro das medidas de prevenção implementadas;
- acompanhamento de indicadores e não conformidades;
- revisão dos documentos quando houver alteração relevante nas atividades, processos, ambientes, equipamentos ou condições de trabalho.

5.2. Fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho

Deverão ser considerados, no gerenciamento de riscos ocupacionais, os fatores de riscos psicossociais relacionados à organização do trabalho, mediante abordagem de natureza ocupacional e preventiva, sem realização de diagnóstico clínico, psicológico ou psiquiátrico pelo Técnico de Segurança do Trabalho.

- carga e ritmo de trabalho;
- exigências e organização das tarefas;
- jornadas, pausas e fatores organizacionais;
- conflitos laborais e situações de violência ou assédio formalmente comunicadas pelos canais institucionais;
- condições de organização do trabalho com potencial repercussão na saúde e segurança;
- registro das medidas preventivas e recomendações administrativas cabíveis.

Sempre que a situação demandar avaliação clínica, psicológica, médica ou de outra especialidade regulamentada, o Técnico deverá registrar a necessidade e encaminhá-la ao setor competente, sem extrapolar sua habilitação profissional.

5.3. Inspeções de segurança e acompanhamento das unidades

A contratada realizará inspeções periódicas nos setores e unidades municipais, de acordo com programação mensal e sempre que houver ocorrência relevante ou solicitação tecnicamente justificada, registrando data, local, situação verificada, risco identificado, recomendação, responsável pela providência e prazo de regularização.



5.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- levantamento da necessidade de EPI por atividade e risco;
- orientação técnica quanto aos equipamentos adequados;
- conferência dos Certificados de Aprovação, quando exigidos;
- apoio ao controle de entrega, substituição, conservação e higienização;
- treinamentos e orientações de uso;
- acompanhamento de estoque e comunicação de necessidade de reposição, sem assumir funções de almoxarifado ou aquisição.

5.5. Acidentes, incidentes e CAT

A contratada deverá acompanhar e investigar acidentes e incidentes relacionados ao trabalho, registrando as circunstâncias, causas aparentes e contribuintes, providências preventivas e corretivas e medidas destinadas à prevenção de recorrências. Prestará apoio técnico à emissão e ao controle da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, observadas as competências legais dos responsáveis pelo ato.

5.6. CIPA e ações internas de prevenção

A contratada prestará apoio técnico à organização e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, quando aplicável, compreendendo apoio ao processo eleitoral, organização documental, treinamentos, acompanhamento de reuniões, atas, plano de trabalho e acompanhamento das providências decorrentes das inspeções e deliberações.

5.7. Treinamentos e capacitações

Deverão ser planejados e ministrados os treinamentos de segurança do trabalho compreendidos na habilitação do profissional indicado, especialmente integração de novos trabalhadores, uso correto de EPI, prevenção de acidentes, orientações sobre riscos dos ambientes e capacitações previstas nas Normas Regulamentadoras, quando a norma admitir sua realização pelo profissional disponibilizado.

Quando a norma exigir instrutor, responsável técnico ou profissional com habilitação específica diversa, a contratada deverá comunicar previamente a Administração e não poderá emitir certificado ou assumir responsabilidade técnica em desacordo com a legislação.

5.8. Ergonomia

A contratada realizará acompanhamento preventivo das condições ergonômicas e levantamentos iniciais dos postos e atividades, com registro das inconformidades e recomendações de melhoria. Quando houver necessidade de Análise Ergonômica do Trabalho – AET ou de avaliação especializada que ultrapasse a competência do profissional alocado, deverá formalizar o encaminhamento ao setor competente.

5.9. Servidores readaptados e restrições laborais

Sob a perspectiva estritamente ocupacional e de segurança, o profissional acompanhará a adequação dos ambientes e atividades de servidores readaptados ou com restrições funcionais formalmente comunicadas pelo setor competente, propondo medidas preventivas e ajustes físicos ou



organizacionais. Não caberá à contratada formular diagnóstico médico, rever decisão pericial ou acessar dados de saúde além do estritamente necessário à execução do objeto.

5.10. Prevenção e combate a incêndios

A contratada prestará apoio técnico às ações de prevenção e combate a incêndios, compreendendo inspeção visual de equipamentos, acompanhamento de prazos de manutenção, verificação de sinalização e rotas de fuga, apoio ao planejamento de ações preventivas e comunicação formal de não conformidades, sem assumir atos privativos de profissional cuja habilitação seja legalmente exigida.

5.11. Apoio aos exames ocupacionais e integração com PCMSO

O Técnico de Segurança do Trabalho prestará apoio administrativo e técnico à organização dos exames admissionais, periódicos, de retorno, mudança de risco ocupacional e demissionais, mantendo interface com o setor de Recursos Humanos e com o responsável pelo PCMSO. A realização de exames médicos, emissão de ASO, coordenação clínica do PCMSO e demais atos médicos são privativos dos profissionais legalmente habilitados e não integram as atribuições autônomas do Técnico.

5.12. LTCAT, insalubridade, periculosidade e PPP

A contratada deverá fornecer levantamentos de campo, registros, históricos e apoio técnico necessários à integração das informações ocupacionais. A elaboração e assinatura de LTCAT, laudos de caracterização de insalubridade ou periculosidade e outros documentos que a legislação reserve a médico do trabalho, engenheiro de segurança ou profissional especificamente habilitado não poderão ser atribuídas ao Técnico de Segurança do Trabalho. Quanto ao PPP e demais registros previdenciários, o profissional prestará apoio apenas nas informações de sua competência, observados os documentos técnicos de suporte.

6. SISTEMA INFORMATIZADO E GESTÃO DOCUMENTAL

A contratada deverá disponibilizar, durante a vigência e sem cobrança adicional, sistema informatizado próprio, licenciado ou solução eletrônica equivalente que permita organizar, acompanhar e exportar os registros relativos à execução. A exigência será considerada atendida por solução que disponibilize, no mínimo:

- gerenciamento de riscos ocupacionais e PGR;
- inventário de riscos e planos de ação;
- controle e registros de EPI;
- registro de inspeções e não conformidades;
- registro de acidentes e incidentes;
- controle de treinamentos e capacitações;
- relatórios técnicos e gerenciais;
- acesso da fiscalização aos dados e documentos pertinentes;
- exportação dos dados em formato legível e utilizável pela Administração.

Não será exigida marca, fabricante ou plataforma específica. Os dados, relatórios, históricos e documentos produzidos no âmbito da contratação serão de titularidade da Administração e deverão ser



entregues integralmente ao término do vínculo, sendo vedada a retenção por inadimplência de obrigação diversa ou por encerramento contratual.

7. PRODUTOS, ENTREGAS E RESULTADOS MÍNIMOS

PRODUTO/ENTREGA	PERIODICIDADE / PRAZO MÍNIMO
Plano inicial de trabalho e cronograma de visitas/rotinas	Até 10 dias corridos do início
Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação do PGR	Atualização inicial e sempre que houver alteração relevante
Registros das inspeções e não conformidades	Conforme ocorrência, com consolidação mensal
Relatórios de acidentes/incidentes e recomendações	Após a ocorrência, em prazo compatível com a urgência
Controles e relatórios de EPI	Atualização contínua e consolidação mensal
Registros e certificados de treinamentos	Após cada ação
Registros relativos à CIPA	Conforme calendário da comissão
Relatório de acompanhamento de fatores de riscos psicossociais	Conforme planejamento do PGR e revisão necessária
Relatório mensal de atividades e pendências	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Plano de atividades do mês subsequente	Junto ao relatório mensal
Relatório anual consolidado de SST	Até o encerramento de cada período anual ou da vigência
Entrega integral do acervo eletrônico	No encerramento ou transição contratual

8. CARGA HORÁRIA, COBERTURA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada deverá assegurar 40 (quarenta) horas semanais de cobertura presencial, em regra de segunda a sexta-feira, compatibilizadas com o horário de funcionamento da Administração e com a necessidade de atendimento às unidades municipais. A programação concreta da jornada será organizada pela contratada, por intermédio de seu preposto, a partir das necessidades comunicadas pela fiscalização, sem que isso gere subordinação direta.

O profissional poderá prestar atendimento nas diversas unidades municipais, realizando deslocamentos necessários à execução ordinária dentro do Município. Eventual atividade fora do Município somente ocorrerá quando indispensável ao objeto e previamente autorizada, observadas as condições do contrato.

Férias, afastamentos, faltas ou outras ausências não poderão interromper injustificadamente a continuidade do serviço. A contratada deverá adotar substituição por profissional com qualificação equivalente ou superior sempre que a ausência comprometer o cumprimento da carga horária ou das entregas.



9. VEDAÇÃO À PESSOALIDADE E À SUBORDINAÇÃO DIRETA

- a Administração não indicará pessoa determinada para contratação pela empresa;
- não exercerá poder disciplinar sobre empregados da contratada;
- não autorizará diretamente férias, folgas, compensações ou afastamentos;
- não determinará contratação ou dispensa de empregados;
- não efetuará pagamento ou benefício diretamente ao profissional;
- as ordens de serviço e cobranças formais serão dirigidas ao preposto ou representante da empresa;
- a substituição do profissional será admitida, desde que o substituto comprove qualificação equivalente ou superior e não haja prejuízo à continuidade.

10. REQUISITOS DO PROFISSIONAL ALOCADO

- formação completa como Técnico de Segurança do Trabalho em instituição reconhecida;
- registro profissional ou habilitação perante o órgão competente, quando exigido pela legislação vigente;
- regularidade para o exercício da profissão;
- conhecimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- capacidade para elaborar relatórios, registros, treinamentos e documentos compreendidos em suas atribuições legais;
- disponibilidade compatível com a cobertura semanal exigida.

Não será admitida exigência de vínculo empregatício prévio com a licitante como condição de participação. A relação jurídica com o profissional deverá estar comprovada até a assinatura do contrato ou, no máximo, antes da Ordem de Início, conforme admitido no aviso de contratação.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A empresa selecionada deverá comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do aviso de contratação direta, mantendo-a durante toda a execução. Será aplicado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no regulamento municipal, quando cabível.

11.2. Capacidade técnico-operacional da empresa

Será exigida a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência da empresa na gestão e execução de serviços contínuos com alocação de mão de obra técnica especializada, em características compatíveis com o modelo de execução pretendido.

Não será exigido atestado de objeto integralmente idêntico, número excessivo de profissionais, local específico de execução, período desproporcional ou vínculo com ente público. Eventual requisito quantitativo adicional somente poderá ser incluído mediante justificativa técnica expressa, pertinente e proporcional.



11.3. Qualificação do profissional

A empresa deverá apresentar, do profissional que executará os serviços, diploma ou certificado de formação, comprovante de habilitação/registro profissional quando aplicável e declaração de disponibilidade. A Administração poderá solicitar documentos complementares exclusivamente para confirmar a regularidade profissional e a compatibilidade com as atribuições contratadas.

11.4. Qualificação econômico-financeira

A exigência econômico-financeira deverá limitar-se ao necessário para demonstrar aptidão para o cumprimento das obrigações, especialmente em razão da continuidade e dos encargos decorrentes da mão de obra, vedadas exigências desproporcionais ao valor e ao risco do contrato. Os documentos específicos serão definidos no aviso de contratação direta conforme a legislação e o regulamento municipal.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL para o período inicial de 12 (doze) meses, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e requisitos deste Termo de Referência, seja compatível com o preço de mercado e demonstre exequibilidade.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive salários, encargos, benefícios, cobertura de ausências, tributos, deslocamentos ordinários, sistema informatizado, materiais de apoio, despesas administrativas e lucro.

Quando houver indício de inexequibilidade ou preço incompatível com obrigações trabalhistas, a Administração deverá promover diligência antes de eventual desclassificação, permitindo a demonstração dos custos e da viabilidade da proposta, sem admitir modificação substancial posterior que comprometa a isonomia.

13. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ENQUADRAMENTO SINDICAL

Em razão da relevância da mão de obra na formação do preço, a Administração deverá exigir do fornecedor mais bem classificado, ou de todos os participantes se assim previsto no aviso, planilha ou memória de formação do preço suficiente para análise de exequibilidade. Deverão ser identificados, quando aplicáveis:

- remuneração do profissional;
- encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- benefícios previstos em instrumento coletivo aplicável;
- custos de férias, afastamentos e substituições;
- tributos e regime tributário;
- sistema informatizado e recursos operacionais;
- despesas administrativas;
- custos indiretos e margem de lucro;
- instrumento coletivo e enquadramento sindical utilizados na composição do preço, quando existentes.

A Administração não exigirá opção por regime tributário específico. A proposta deverá, porém, refletir corretamente o regime efetivamente aplicável à empresa e as obrigações legais incidentes.



14. ESTIMATIVA DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

O valor estimado está definido em documento próprio, em anexo, por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.367,75 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Valor estimado anual de R\$ 64.413,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e treze reais).

A estimativa utilizou fontes diversificadas e comparáveis, priorizando dados públicos e contratações similares sempre que disponíveis.

- contratações similares de órgãos e entidades públicas;
- dados do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e bancos de preços, quando disponíveis;
- contratos recentes de Municípios e outros entes com objeto comparável;
- pesquisa direta com fornecedores, quando necessária e devidamente documentada;
- composição objetiva do custo da mão de obra com base no instrumento coletivo aplicável e encargos legais.

A pesquisa não deverá se limitar, sem justificativa, à mera coleta de três orçamentos. Deverá ser demonstrada a compatibilidade entre a fonte utilizada e as condições desta contratação, especialmente carga horária, dedicação da mão de obra, abrangência dos serviços, número de unidades e exigência de sistema informatizado.

15. ENQUADRAMENTO DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

A contratação somente poderá ser processada com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 se o valor estimado da contratação permanecer inferior ao limite legal vigente. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Além do valor individual da contratação, a unidade responsável deverá verificar e certificar nos autos o somatório, no exercício financeiro, das despesas realizadas com objetos da mesma natureza, observando os critérios legais de aferição e a vedação ao fracionamento indevido.

Se a estimativa alcançar ou superar o limite legal, ou se o somatório anual revelar impossibilidade de enquadramento, o processo deverá ser convertido para o procedimento competitivo cabível. É vedada a redução artificial do escopo, da jornada, do prazo ou das obrigações com a finalidade de manter a contratação dentro do limite da dispensa.

16. DIVULGAÇÃO DO AVISO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A contratação será precedida de Aviso de Contratação Direta, com divulgação no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais e seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

A publicidade deverá observar, ainda, o PNCP quando já utilizado pelo Município e os meios de divulgação legalmente exigidos, inclusive as regras transitórias eventualmente aplicáveis aos Municípios abrangidos pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021. O aviso deverá disponibilizar este TR e



indicar, de forma clara, prazo, forma de envio das propostas, critérios de julgamento e documentação necessária.

17. PRAZO, VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento. A execução deverá iniciar em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, desde que o contrato esteja formalizado e a documentação do profissional tenha sido aceita.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante demonstração de interesse público, continuidade da necessidade, desempenho satisfatório, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade e reavaliação jurídica das condições que autorizaram a contratação direta, inclusive do enquadramento no art. 75, II, à época da prorrogação.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita, em certas hipóteses de dispensa por valor, instrumento equivalente ao contrato, nesta contratação será celebrado Termo de Contrato, em razão da natureza contínua, da duração anual, da dedicação de mão de obra, das obrigações trabalhistas, das entregas periódicas e da necessidade de disciplina detalhada da fiscalização, medição, sanções e responsabilidades.

O contrato deverá conter as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, inclusive objeto, vinculação ao ato de contratação direta e à proposta, preço, pagamento, critérios de reajuste/repactuação quando cabíveis, responsabilidades, sanções, modelo de gestão, hipóteses de extinção e obrigação de manutenção das condições de habilitação.

19. MODELO DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A medição será mensal e não se limitará à comprovação de presença do profissional. O pagamento dependerá da aceitação conjunta dos seguintes elementos:

- cobertura da carga horária contratada e continuidade do atendimento;
- execução das atividades previstas e atendimento às solicitações regulares;
- entrega dos relatórios, registros e documentos exigidos;
- cumprimento dos prazos;
- qualidade técnica e correção das entregas;
- regularização das pendências formalmente apontadas pela fiscalização.

O fiscal do contrato emitirá relatório mensal de medição, indicando a execução satisfatória ou as inconformidades verificadas. Ausências sem substituição, horas não cobertas, produtos não entregues ou serviços executados de forma incompleta poderão ensejar glosa proporcional, sem prejuízo de aplicação de sanções quando presentes os pressupostos legais.

O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal e comprovação das condições exigidas no contrato, dentro do prazo regulamentar do Município.



20. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

O contrato deverá disciplinar a recomposição dos preços segundo a natureza de cada parcela. Os custos de mão de obra sujeitos a instrumento coletivo poderão ser objeto de repactuação, quando cabível, observados o interregno legal e a demonstração analítica da variação efetiva. Os demais custos poderão ser reajustados após o período legal, pelo índice definido no contrato. A mera elevação de custos não produzirá alteração automática sem o correspondente processo administrativo e comprovação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar integralmente o objeto, de acordo com este TR, contrato e proposta;
- manter profissional habilitado durante toda a execução;
- manter preposto apto a representar a empresa perante a Administração;
- substituir profissional sempre que necessário à continuidade ou quando comprovadamente inadequado, sem indicação pessoal pela Administração;
- cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e convencionais;
- fornecer ao profissional os recursos, equipamentos e condições necessárias à sua atuação;
- disponibilizar e manter o sistema informatizado exigido;
- apresentar relatórios e documentos nos prazos fixados;
- manter sigilo e cumprir a LGPD;
- comunicar imediatamente situação de risco grave ou iminente identificada;
- corrigir, sem ônus adicional, erros e omissões de sua responsabilidade;
- manter todas as condições de habilitação durante a vigência;
- responsabilizar-se por danos decorrentes de sua atuação, na forma da lei.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- fornecer informações e documentos necessários à execução;
- permitir o acesso do profissional às unidades e ambientes relacionados ao objeto;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- comunicar alterações de atividades, processos ou ambientes relevantes à SST;
- analisar relatórios e recomendações e decidir sobre as providências administrativas cabíveis;
- efetuar o pagamento das parcelas regularmente recebidas;
- fiscalizar o contrato sem interferir na organização interna da empresa ou estabelecer subordinação direta com seus empregados;
- assegurar acesso aos responsáveis de cada unidade para viabilizar inspeções e levantamentos.

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados. Em razão da presença continuada de mão de obra, a fiscalização deverá abranger aspectos técnicos e administrativos, na extensão compatível com o porte do contrato e com o regulamento municipal.

- controle da cobertura contratual e registros mensais de execução;
- verificação das entregas e qualidade dos relatórios;



- registro de pendências e prazos para correção;
- verificação da qualificação e eventual substituição do profissional;
- acompanhamento da manutenção das condições de habilitação;
- verificação, na extensão legalmente exigida, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à mão de obra alocada;
- registro de glosas, ocorrências, notificações e providências;
- formalização do recebimento mensal dos serviços.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto e pelas obrigações decorrentes da relação de trabalho com seus empregados.

24. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente quanto a informações de saúde, acidentes, afastamentos, readaptações e demais dados pessoais ou sensíveis a que tiver acesso. O tratamento será limitado ao necessário para a execução do contrato, vedado o uso para finalidade distinta.

A contratada deverá adotar controle de acesso e medidas de segurança compatíveis com os dados tratados, comunicar incidente de segurança relevante e, ao encerramento, devolver ou disponibilizar à Administração todo o acervo produzido, observadas as obrigações legais de conservação eventualmente aplicáveis.

25. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação integral do objeto ou da atividade principal de disponibilização do Técnico de Segurança do Trabalho. Poderá ser admitida contratação pontual de profissional de especialidade diversa quando determinada obrigação acessória exigir habilitação específica não abrangida pelo Técnico, desde que previamente autorizada, sem transferência da responsabilidade contratual e sem custo adicional não previsto.

26. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado, a natureza dos serviços e a possibilidade de mitigação dos riscos por fiscalização, medição mensal, glosas, retenções legalmente cabíveis e aplicação de sanções, salvo se a análise de riscos do processo demonstrar justificadamente necessidade diversa.

27. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e no contrato, observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, gravidade, dano, reincidência e demais circunstâncias pertinentes.

28. DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação a ser indicada pelo setor competente. Antes da contratação deverá constar dos autos demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.



29. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO E EFICÁCIA

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. A divulgação do contrato e de seus aditamentos observará os prazos e meios previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e, quando aplicável, no PNCP, sem prejuízo das regras transitórias legalmente incidentes.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

A proposta comercial implicará ciência integral das condições deste Termo de Referência. Não serão admitidas exigências, interpretações ou ordens de execução que ampliem informalmente o objeto ou atribuam ao Técnico de Segurança do Trabalho responsabilidades privativas de outra profissão regulamentada.

Qualquer necessidade superveniente de alteração quantitativa ou qualitativa deverá ser formalmente analisada e processada nos limites legais, vedada a execução prévia de obrigação não contratada.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, regulamento municipal, legislação específica de SST e princípios aplicáveis às contratações públicas.

Tarumã/SP, 21 de setembro de 2026.

Jéssica Aparecida da Silva Rodrigues

Coordenadora de Programas

Max Paulo Labs

Secretário Municipal de Governo

